



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020

Telefone: (21) 2563-5523

Nota Técnica nº 50/2024/Divet/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.004040/2024-41**Assunto: Nota Técnica de tramitação de Portaria Definitiva - Estanqueidade de SASC (revisão da Portaria Inmetro 259/2008).**

A Divisão de Estudos Técnicos da Diretoria de Avaliação da Conformidade – Divet/Dconf encaminha para análise superior e trâmites de aprovação minuta de portaria definitiva de aperfeiçoamento integral da regulamentação para Ensaio de Estanqueidade em Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC – Consolidado.

As ações de aperfeiçoamento deste ato estão registradas no processo Orquestra de nº 2897048 e complementadas neste processo SEI nº 0052600.004040/2024-41.

Com a aprovação e publicação da Portaria de Consulta Pública Inmetro n.º 11, de 30 de julho de 2024, que propõe a alteração da Portaria Inmetro nº 259, de 2008, o conteúdo foi disponibilizado na plataforma “Participa+ Brasil” (www.gov.br/participamaisbrasil/), resultando no registro de 40 contribuições, das quais 28 foram aceitas, 8 foram rejeitadas e 4 foram aceitas parcialmente (entretanto, registradas como “rejeitadas” na Plataforma “Participa+”, por não haver esta opção), conforme justificativas apresentadas na planilha de consolidação anexada ao processo Orquestra nº 2897048.

A Consulta Pública visava o alinhamento dos procedimentos de avaliação aos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP, aprovado pela Portaria Inmetro nº 200, de 2021, a atualização da base normativa utilizada como referência no processo de avaliação, com a previsão de critério para adoção da versão da norma técnica mais recentemente publicada e a explicitação da condição do Inmetro como provedor de esquema de avaliação da conformidade, uma vez que o regulamentador original da matéria é o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

I – INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica contextualiza a solicitação de publicação de portaria definitiva de aperfeiçoamento integral da Portaria Inmetro nº 259, de 24 de julho de 2008, que aprovou o Regulamento de Avaliação da Conformidade para o Serviço de Ensaio de Estanqueidade em Instalações Subterrâneas. Tal aperfeiçoamento tem por motivação inicial a publicação da versão da norma técnica brasileira ABNT NBR 16795:2019 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis — Ensaio de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

Cabe informar que antes da publicação dessa norma, o procedimento para o ensaio de estanqueidade estava inserido na norma ABNT NBR 13784.

II – CONTEXTUALIZAÇÃO

A Portaria Inmetro nº 259, de 2008, ora em revisão, foi elaborada em atendimento à Resolução Conama nº 273, de 29 de novembro de 2000, que havia estabelecido o que segue (grifo nosso):

“Art. 3º Os equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento e a distribuição de combustíveis automotivos, assim como sua montagem e instalação, deverão ser avaliados quanto à sua conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade. (nova redação dada pela Resolução nº 319/02)

Parágrafo único. Previamente à entrada em operação e com periodicidade não superior a cinco anos, os equipamentos e sistemas, a que se refere o caput deste artigo deverão ser testados e ensaiados para a comprovação da inexistência de falhas ou vazamentos, segundo procedimentos padronizados, de forma a possibilitar a avaliação de sua conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade. (nova redação dada pela Resolução nº 319/02)”.

Cabe informar que a revisão da referida portaria do Inmetro está incluída na Portaria Inmetro nº 629, de 26 de dezembro de 2023, que aprova a atualização da Agenda Regulatória para o biênio 2024/2025, referente ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de medidas regulatórias de produtos e serviços no âmbito da Diretoria de Avaliação da Conformidade.

A proposição deste ato considera as disposições referentes à elaboração e consolidação de atos normativos, conforme estabelecido no Decreto nº 12.002, de 22 de abril 2024, o qual estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.

II – MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A alteração da Portaria Inmetro nº 259, de 2008 é necessária para garantir a conformidade com a norma atual e corrigir a dubiedade que os fornecedores e os Organismos de Certificação estão enfrentando por terem de atender à norma referenciada nessa Portaria (ABNT NBR 13784:2006) quando esta já foi cancelada e substituída pela atual ABNT NBR 16795:2019.

Além disso, a implementação dessas mudanças proporcionará maior clareza e segurança do alcance (escopo) da regulamentação, tendo em vista que, sem nenhum motivo, a Portaria Inmetro nº 259, de 2008 não explicita os Postos Flutuantes (PF) e as Instalações de Sistemas Retalhistas (ISR) contempladas na Resolução Conama nº 273, de 2000 e também nas exigências do ensaio de estanqueidade pelos atos normativos de órgãos ambientais estaduais.

A Tabela 1 consolida e compara os ajustes decorrentes da consolidação da consulta pública (Portaria Inmetro nº 11, de 30 de julho de 2024) em relação ao texto original publicado.

Tabela 1 - Comparativo do texto original da Portaria de Consulta Pública nº 11, de 2024 e texto alterado e contemplado na atual Proposta de Portaria Definitiva

Texto original da Portaria de Consulta Pública nº 11, de 30 de julho de 2024	Texto alterado após consulta pública	Justificativa
Texto padrão de Portaria de Consulta Pública.	Exclusão	A Portaria irá para publicação definitiva.
Texto original da proposta de Portaria Definitiva, anexa à Consulta Pública nº 11, de 2024		
“Objeto e âmbito de aplicação Art. 1º Fica aprovado o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Ensaio de Estanqueidade em Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria. (...) § 2º Aplicam-se os presentes Requisitos aos fornecedores de ensaio de estanqueidade em SASC de postos revendedores e de postos de abastecimento de combustíveis. § 3º Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os fornecedores de ensaio de estanqueidade em SASC que não pertença aos postos revendedores ou aos postos de abastecimento de combustíveis. (...)"	“Objeto e âmbito de aplicação Art. 1º Fica aprovado o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Ensaio de Estanqueidade em Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria. (...) § 2º Aplicam-se os presentes Requisitos aos fornecedores de ensaio de estanqueidade em SASC de postos revendedores, de abastecimento, flutuantes e instalações de sistemas retalhistas. § 3º Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os fornecedores de ensaio de estanqueidade em: I – equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento e distribuição de combustíveis que não pertençam aos postos revendedores, de abastecimento	- Visto que a Resolução Conama nº 273, de 2000 também contempla os Postos Flutuantes (PF) e as Instalações de Sistemas Retalhistas (ISR), estas foram incluídas no escopo desta revisão; - Ampliação do “contra-escopo” (Art. 1º, § 3º), para dar mais clareza aos limites de abrangência da Portaria.

	<p>ou flutuantes ou às instalações de sistemas retalhistas;</p> <p>II – equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento de óleo lubrificante usado;</p> <p>III – equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento e distribuição de gás natural comprimido ou liquefeito;</p> <p>IV – equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento e distribuição de outros fluidos.</p> <p>(...)"</p>	
6.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados O OCP deve avaliar presencialmente a execução, pelo fornecedor, do ensaio de estanqueidade no SASC de ao menos 1 (um) posto revendedor ou posto de abastecimento, com o objetivo de verificar a conformidade à norma ABNT NBR 16795.	6.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados O OCP deve avaliar presencialmente a execução, pelo fornecedor, do ensaio de estanqueidade no SASC de ao menos 1 (um) posto revendedor, posto de abastecimento, posto flutuante ou instalação de sistema retalhista, com o objetivo de verificar a conformidade à norma ABNT NBR 16795.	Inserção dos Postos Flutuantes (PF) e das Instalações de Sistemas Retalhistas (ISR), visto que estas foram incluídas no escopo desta revisão pelo fato de estarem contemplados na Resolução Conama nº 273, de 2000.
6.2.2.1 Definição dos ensaios a serem realizados O OCP deve avaliar presencialmente a execução, pelo fornecedor, do ensaio de estanqueidade no SASC de ao menos 1 (um) posto revendedor ou posto de abastecimento, com o objetivo de verificar a conformidade à norma ABNT NBR 16795.	6.2.2.1 Definição dos ensaios a serem realizados O OCP deve avaliar presencialmente a execução, pelo fornecedor, do ensaio de estanqueidade no SASC de ao menos 1 (um) posto revendedor, posto de abastecimento, posto flutuante ou instalação de sistema retalhista, com o objetivo de verificar a conformidade à norma ABNT NBR 16795.	Inserção dos Postos Flutuantes (PF) e das Instalações de Sistemas Retalhistas (ISR), visto que estas foram incluídas no escopo desta revisão pelo fato de estarem contemplados na Resolução Conama nº 273, de 2000.
A.2.5.1 Adicionalmente, o laudo deve conter a ART do responsável técnico do fornecedor do ensaio de estanqueidade.	A.2.5.1 O laudo deve conter o documento de responsabilização técnica do responsável técnico do fornecedor do ensaio de estanqueidade, emitido pelo órgão de classe da categoria.	A nova redação visa não definir a que órgão de classe deve pertencer o responsável técnico (e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART remete ao CREA), visto a questão não ser de competência do Inmetro.
A.2.5.2 O laudo deve, ainda, em substituição ao croqui da instalação do SASC, conter a planta <i>as built</i> do mesmo.	Nenhum (exclusão desse item)	A norma ABNT NBR 16795 já define que deve-se exigir somente o croqui.
Nenhum	A.2.5.2 O acervo fotográfico requisitado no Anexo A da ABNT NBR 16795 deve ser realizado com fotos georreferenciadas contendo data e horário, podendo conter também o endereço completo do local do empreendimento.	O georreferenciamento, junto com o croqui, ajuda a localizar fielmente os equipamentos na área do empreendimento.
A.3.2 O fornecedor do ensaio de estanqueidade deverá ter em seu quadro, para atuar como responsável técnico, um profissional graduado em Engenharia (mecânica, civil, naval ou de petróleo),	A.3.2 O fornecedor do ensaio de estanqueidade deverá ter em seu quadro, para atuar como responsável técnico, um profissional graduado com registro vigente em seu órgão de classe,	A nova redação visa não definir a que órgão de classe deve pertencer o responsável técnico, visto a questão não ser de competência do Inmetro.

registrado no CREA, sendo este registro vigente.

observando-se o estabelecido no item A.2.5.1 deste RAC.

IV – RISCOS INSTITUCIONAIS ENVOLVIDOS E IMPACTOS

Ressaltam-se os prováveis riscos institucionais advindos de uma possível decisão por manter as atuais disposições da regulamentação vigente com a não atualização das referências normativas:

- a) Defasagem e descolamento da regulamentação do processo de normalização;
- b) Comprometimento da eficácia do regulamento; e
- c) Prejuízo à imagem institucional.

Sobre as determinações do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que trata da Análise de Impacto Regulatório (AIR), pode-se afirmar que:

- o ato a ser publicado constitui alteração dos requisitos de Avaliação da Conformidade publicados pelo Inmetro na condição de provedor de esquema de avaliação da conformidade para outro regulamentador (Conama), a quem caberia a realização do estudo de AIR, para o qual pode ser avaliada a não aplicabilidade de realização de AIR pelo Inmetro;
- o ato a ser publicado já foi objeto de análise de dispensa de AIR, conforme Despacho nº 62/2024/Diqre/Dconf-Inmetro, constante deste processo SEI.

V – COMPETÊNCIA LEGAL

Pelo exposto, entendemos que a presente situação se configura em um aperfeiçoamento necessário dessa regulamentação, de forma que submetemos a proposta de Portaria definitiva desta revisão para trâmite interno de análise e aprovação, incluindo avaliação jurídica pela Procuradoria.

Registre-se que a competência legal para a publicação dessa Portaria tem como base o âmbito de cobertura jurídica do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.933, de 1999, e art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 6.275, de 2007, que determina a competência do Inmetro para regulamentação técnica nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, abrangendo a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, proteção do meio ambiente e prevenção de práticas enganosas de comércio.

Duque de Caxias, 16 de dezembro de 2024.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO N° 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
17/12/2024, ÀS 14:57, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

CARLOS EDUARDO DE LIMA MONTEIRO

Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **1983255** e o código CRC
6CD50D34.



Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030
- Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br